



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

*TERMO DE CREDENCIAMENTO
CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A
HORG - HOSPITAL DE OLHOS
ROLLEMBERG GOIS LTDA, PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, autarquia especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, criada pela Lei Estadual nº 5.853, de 20 de março de 2006, inscrita no CNPJ sob o nº 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor Presidente, **Cláudio Mitidieri Simões**, inscrito no CPF sob o nº XXX.618.105-XX, RG nº X.XX0.05X, residente e domiciliado nesta capital.

CREDENCIADO: HORG - HOSPITAL DE OLHOS ROLLEMBERG GOIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada à Rua Lagarto, nº 921, Centro cep: 49010-390, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.935.309/0001-15, representada, neste ato, pela sócia **Haroldo de Rollemberg Gois**, brasileira, maior, capaz, inscrito no CPF sob o nº XXX.317.875-XX, celebram o presente termo, com fundamento na Lei nº 8.666/93, de acordo com o **Edital de Credenciamento nº 02/2015**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a prestação de serviços especializados em oftalmologia, conforme especificações discriminadas no projeto básico, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor mensal estimado deste contrato é de **R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)**, considerando a capacidade produtiva informada pela credenciada, bem como a demanda apresentada pelo Ipesaúde, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2. O valor do contrato anual estimado será de **R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais)**.

2.3. O valor do contrato será fixo e irrevogável durante sua vigência, ressalvados os casos de alteração da Tabela Própria do Ipesaúde, instrumento vinculado ao presente contrato.

2.4. Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria, o Ipesaúde se reserva ao direito de realizar divulgação no site (www.ipesaude.se.gov.br), formalizando tal alteração com a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado; cabendo às credenciadas o seu acompanhamento para fins de faturamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	339039	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A contratação do objeto credenciado terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de assinatura, condicionada à publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

4.2. O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

- 5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;
- 5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;
- 5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;
- 5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- 5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;
- 5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.
- 5.1.8. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para que ocorra dentro de 20 (vinte) dias, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;
- 6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;
- 6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;
- 6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.

6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:

6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;

6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **ANDERSON JORGE SANTOS OLIVEIRA**, desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.

7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- 8.1. Para Liquidação, a credenciada deve apresentar ao Setor de Protocolo do Ipesaúde, até o 3º (terceiro) dia útil subsequente ao da prestação, fatura com descrição dos serviços prestados, em requerimento padrão disponibilizado pelo Setor de Contas do Ipesaúde, acompanhado de comprovante de entrega de arquivo por meio eletrônico e envelope contendo as contas físicas, quando for o caso.
- 8.2. A remessa de faturas com prazo superior a 90 (noventa) dias da realização do procedimento/alta hospitalar será rejeitada.
- 8.3. O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:
- 8.3.1. A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do Ipesaúde;
 - 8.3.2. Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;
 - 8.3.3. Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar), estabelecido pela ANS (Agência Nacional de Saúde).
- 8.4. Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.
- 8.5. Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS, concedendo prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação (carta de glosa), para interposição de recurso, quando for o caso.
- 8.6. O Ipesaúde se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.
- 8.7. Concluído o processo de faturamento, os autos serão remetidos à Diretoria Administrativa Financeira (DAF) para fins de tramitação de processo de pagamento.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.1. Assim que receber o processo de faturamento concluído, a Diretoria Administrativa Financeira, através da sua Gerência Financeira, procederá à solicitação, junto à credenciada, de emissão de Nota Fiscal dos serviços incontroversos, acompanhada da comprovação de regularidade junto à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede, bem como a prova de Regularidade com a Justiça do Trabalho através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 9.2. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da documentação referida no item anterior, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da credenciada, **Banco Banese (047), Agência 043, Conta Corrente n.º 03/100637-3**
- 9.3. O prazo de 30 (trinta) dias citado no item anterior ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.
- 9.4. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

10. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do credenciante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. A contratada que, por qualquer forma, não cumprir as normas do contrato celebrado está sujeita às seguintes sanções, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos do Decreto Estadual nº 24.912/2007:

11.1.1. advertência;

11.1.2. multa;

11.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

11.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas de licitação ou dos contratos celebrados.

11.4. A multa aplicável será de:

11.4.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, pelo atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, correspondentes a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.4.2. 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de entrega, calculados sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no subitem 11.4.1;

11.4.3. 10% (dez por cento):

a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;

b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou

c) pela recusa injustificada em entregar total ou parcialmente o material ou em concluir o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.

11.5. A multa aplicada será descontada dos pagamentos eventualmente a ela devidos ou cobrada judicialmente.

11.6. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade.

11.7. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

11.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação e a contratação com a Administração, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses:

11.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

11.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

11.8.3. por 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Ipesaúde; ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

11.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 11.9. deste edital; ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

11.9.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

11.9.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeitos em relação tanto à Administração Direta, Autárquica e Fundacional, às Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado de Sergipe, quanto à Administração Pública da União, demais Estados, Municípios e Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2. A rescisão deste contrato pode ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do credenciante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a credenciada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

12.2.2. A pedido da credenciada, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A credenciada reconhece todos os direitos da credenciante em caso de eventual rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na Lei Estadual nº 5.848/2006, alterada pela Lei nº 6.640/2009.

13.2. O presente contrato vincula-se aos termos do **Processo de Credenciamento nº 015204.67154/2022-1, (E-doc: 9622/2022)**, com base no **Edital nº 02/2015**, em especial:



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

13.2.1. Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, com base no art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993;

13.2.2. Ao **Parecer Jurídico nº 452/2023 (Projur/Ipesaúde)**, que se manifestou acerca do cumprimento dos requisitos para celebração do presente termo de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju - SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 02 de Julho de 2024.

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente do Ipesaúde
Credenciante

HAROLDO ROLLEMBERG GOIS
Sócio da HORG - HOSPITAL DE OLHOS
ROLLEMBERG GOIS LTDA
Credenciada

HOSPITAL DE
OLHOS
ROLLEMBERG GOIS
LTDA:13935309000115
115

Assinado de forma digital
por HOSPITAL DE OLHOS
ROLLEMBERG GOIS
LTDA:13935309000115
Dados: 2024.07.02
10:49:27 -03'00'

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

ANEXO ÚNICO
CREDENCIAMENTO Nº 004/2024
HORG - HOSPITAL DE OLHOS ROLLEMBERG GOIS LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos especializados em Consultas, Honorários de equipe cirúrgica e Procedimentos Ambulatoriais em **Oftalmologia**, que deverão ser realizados em estabelecimento próprio, limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE (PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 39, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020 ; PORTARIA GP/IPESAÚDE Nº 192, DE 30 DE JULHO DE 2019).

CÓDIGO	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTOS CLÍNICOS
1.01.01.306	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA
CÓDIGO	DESCRIÇÃO – PACOTE HOSPITALAR + EQUIPE MÉDICA, EXCETO ANESTESISTA, QUANDO FOR O CASO
0.92.17.0226	TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO COM ATIANGIOGÊNICO (LUCENTIS)
0.92.17.0234	TRATAMENTO OCULAR QUIMIOTERÁPICO COM ANTIANGIOGÊNICO (AVASTIN)
0.92.93.0034	RADIAÇÃO DE CROSS - LINKING DE COLÁGENO CORNEANO (MONOCULAR)
0.92.93.0107	FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR COM OU SEM FACOEMULSIFICAÇÃO (PACOTE UNIDADE HOSPITALAR)
0.92.93.0204	IMPLANTE INTRAVÍTREO DE POLÍMERO FARMACOLÓGICO DE LIBERAÇÃO CONTROLADA (OZURDEX)
CÓDIGO	DESCRIÇÃO – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS INVASIVOS (CBHPM)
3.03.01.017	ABSCESO DE PALPEBRA
3.03.01.025	BIOPSIA DE PALPEBRA
3.03.01.033	BLEFARORRAFIA
3.03.01.041	CALAZIO
3.03.01.050	CANTOPLASTIA LATERAL
3.03.01.068	CANTOPLASTIA MEDIAL
3.03.01.076	COLOBOMA - COM PLASTICA
3.03.01.084	CORRECAO CIRURGICA DE ECTROPIO OU ENTROPIO
3.03.01.092	CORRECAO DE BOLSAS PALPEBRAIS - POR LADO
3.03.01.106	DERMATOCALAZE OU BLEFAROCALAZE (POR LADO)
3.03.01.114	EPICANTO - CORRECAO CIRURGICA (POR LADO)
3.03.01.122	EPILACAO
3.03.01.130	EPILACAO DE CILIOS (DIATERMO-COAGULACAO)
3.03.01.149	FISSURA PALPEBRAL - CORRECAO CIRURGICA
3.03.01.157	LAGOFTALMO - CORRECAO CIRURGICA
3.03.01.165	PALPEBRA - RECONSTRUCAO PARCIAL (COM OU SEM RESSECCAO DE TUMOR)
3.03.01.173	PALPEBRA - RECONSTRUCAO TOTAL (COM OU SEM RESSECCAO DE TUMOR) - POR

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES e HOSPITAL DE OLHOS ROLLEMBERG GOIS LTDA



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

	ESTAGIO
3.03.01.181	PTOSE PALPEBRAL - CORRECAO CIRURGICA (POR LADO)
3.03.01.190	RESSECCAO DE TUMORES PALPEBRAIS
3.03.01.203	RETRACAO PALPEBRAL
3.03.01.211	SIMBLEFARO COM OU SEM ENXERTO - CORRECAO CIRURGICA
3.03.01.220	SUPERCILIO - RECONSTRUCAO TOTAL
3.03.01.238	SUTURA DE PALPEBRA
3.03.01.246	TARSORRAFIA
3.03.01.254	TELECANTO - CORRECAO CIRURGICA (POR LADO)
3.03.01.262	TRIQUIASE COM OU SEM ENXERTO
3.03.01.270	XANTELASMA PALPEBRAL - EXERESE (POR LADO)
3.03.02.013	CORRECAO DA ENOFTALMIA
3.03.02.030	EXENTERACAO COM OSTEOTOMIA
3.03.02.048	EXENTERACAO DE ORBITA
3.03.02.056	EXERESE DE TUMOR COM ABORDAGEM CRANIOFACIAL ONCOLOGICA (TEMPO FACIAL) PALPEBRA CAVIDADE ORBITARIA E
3.03.02.064	FRATURA DE ORBITA - REDUCAO CIRURGICA
3.03.02.072	FRATURA DE ORBITA - REDUCAO CIRURGICA E ENXERTO OSSEO
3.03.02.080	IMPLANTE SECUNDARIO DE ORBITA
3.03.02.099	MICROCIRURGIA PARA TUMORES ORBITARIOS
3.03.02.102	RECONSTITUICAO DE PAREDES ORBITARIAS
3.03.02.110	RECONSTRUCAO PARCIAL DE CAVIDADE ORBITAL - POR ESTAGIO
3.03.02.129	RECONSTRUCAO TOTAL DA CAVIDADE ORBITAL - POR ESTAGIO
3.03.02.137	TUMOR DE ORBITA - EXERESE
3.03.03.010	AUTOTRANSPLANTE CONJUNTIVAL
3.03.03.028	BIOPSIA DE CONJUNTIVA
3.03.03.044	INFILTRACAO SUBCONJUNTIVAL
3.03.03.052	PLASTICA DE CONJUNTIVA
3.03.03.060	PTERIGIO - EXERESE (QUALQUER TECNICA)
3.03.03.079	RECONSTITUICAO DE FUNDO DE SACO
3.03.03.087	SUTURA DE CONJUNTIVA
3.03.03.109	TUMOR DE CONJUNTIVA - EXERESE
3.03.04.016	CAUTERIZACAO DE CORNEA
3.03.04.024	CERATECTOMIA SUPERFICIAL - MONOCULAR

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

3.03.04.032	CORPO ESTRANHO DA CORNEA - RETIRADA
3.03.04.083	IMPLANTE DE ANEL INTRA-ESTROMAL
3.03.04.040	PTK CERATECTOMIA FOTOTERAPEUTICA - MONONUCLEAR
3.03.04.059	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL
3.03.04.067	SUTURA DE Córnea(OM OU SEM HERNIA DE ÍRIS)
3.03.04.075	TORSOCONJUNTIVO CERATOSCOPIA
3.03.05.012	PARACENTESE DA CAMARA ANTERIOR
3.03.05.039	REMOCAO DE HIFEMA
3.03.05.047	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CAMARA ANTERIOR
3.03.06.019	CAPSULOTOMIA YAG OU CIRURGICA
3.03.06.027	FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR COM FACOEMULSIFICACAO
3.03.06.035	FACECTOMIA COM LENTE INTRA-OCULAR SEM FACOEMULSIFICACAO
3.03.06.043	FACECTOMIA SEM IMPLANTE
3.03.06.060	IMPLANTE SECUNDARIO / EXPLANTE / FIXACAO ESCLERAL OU IRIANA
3.03.06.078	REMOCAO DE PIGMENTOS DA LENTE INTRA-OCULAR COM YAG-LASER
3.03.07.015	BIOPSIA DE TUMOR VIA PARS PLANA
3.03.07.023	BIOPSIA DE VITREO VIA PARS PLANA
3.03.07.031	ENDOLASER/ENDODIATERMIA
3.03.07.040	IMPLANTE DE SILICONE INTRAVITREO
3.03.07.058	INFUSAO DE PERFLUOCARBONO
3.03.07.066	MEMBRANECTOMIA EPI OU SUB-RETINIANA
3.03.07.082	RETIRADA DE OLEO DE SILICONE VIA PARS PLANA
3.03.07.090	TROCA FLUIDO GASOSA
3.03.07.112	VITRECTOMIA ANTERIOR
3.03.07.120	VITRECTOMIA VIAS PARS PLANA
3.03.08.011	BIOPSIA DE ESCLERA
3.03.08.020	ENXERTO DE ESCLERA (QUALQUER TECNICA)
3.03.08.038	SUTURA DE ESCLERA
3.03.12.094	RETINOPEXIA PNEUMATICA
3.03.12.108	RETINOPEXIA PROFILATICA (CRIOPEXIA)
3.03.12.116	RETINOTOMIA RELAXANTE
3.03.13.015	CIRURGIA DA GLANDULA LACRIMAL
3.03.13.023	DACRIOCISTECTOMIA - UNILATERAL



INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE
SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE

3.03.13.031	DACRIOCISTORRINOSTOMIA COM OU SEM INTUBACAO - UNILATERAL
3.03.13.040	FECHAMENTO DOS PONTOS LACRIMAIS
3.03.13.058	RECONSTITUICAO DE VIAS LACRIMAIS COM SILICONE OU OUTRO MATERIAL
3.03.13.066	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS - COM OU SEM LAVAGEM
3.15.01.010	TRANSPLANTE DE CORNEA
CÓDIGO	DESCRIÇÃO – PROCEDIMENTOS DIAGNÓSTICOS E TERAPÊUTICOS
4.01.03.021	ANALISE COMPUTADORIZADA DE PAPILA E/OU FIBRAS NERVOSAS - MONOCULAR
4.01.03.030	ANÁLISE COMPUTADORIZADA DO SEGMENTO ANTERIOR - MONOCULAR
4.13.01.030	AValiação ORBITO PALPEBRAL -EXOFTALMOMETRIA BILATERAL
4.13.01.080	CERATOSCOPIA COMPUTADORIZADA - MONOCULAR
4.13.01.129	CURVA TENSIONAL DIARIA - BINOCULAR
4.13.01.153	ESTEREO-FOTO DE PAPILA - MONOCULAR
4.13.01.170	ESTUDO DA PELICULA LACRIMAL - BINOCULAR
4.13.01.200	EXAME DE MOTILIDADE OCULAR (TESTE ORTOPTICO) - BINOCULAR
4.13.01.242	GONIOSCOPIA - BINOCULAR
4.13.01.250	MAPEAMENTO DE RETINA (OFTALMOSCOPIA INDIRETA) - BINOCULAR
4.13.01.269	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CORNEA - MONOCULAR
4.13.01.277	OFTALMODINAMOMETRIA - MONOCULAR
4.13.01.307	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL - MONOCULAR
4.13.01.315	RETINOGRAFIA - MONOCULAR
4.13.01.323	TONOMETRIA - BINOCULAR
4.13.01.366	VISAO SUBNORMAL - MONOCULAR
4.14.01.271	TESTE DE SENSIBILIDADE DE CONTRASTE OU DE CORES - MONOCULAR
4.14.01.301	TESTE PROVOCATIVO PARA GLAUCOMA - BINOCULAR
4.15.01.012	BIOMETRIA ULTRA-SONICA - MONOCULAR
4.15.01.128	PAQUIMETRIA ULTRA-SONICA - MONOCULAR
4.15.01.144	TOMOGRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA - MONOCULAR
4.15.01.152	ULTRA-SONOGRAFIA MICROSCÓPICA -MONOCULAR
4.15.01.150	ULTRA-SONOGRAFIA DIAGNOSTICA -MONOCULAR

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VU9G-TG9O-UCWP-UGFD



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 02/07/2024 13:23:06 (Certificado Digital)
- HOSPITAL DE OLHOS ROLLEMBERG GOIS LTDA - 02/07/2024 10:49:27 (Certificado Digital)



Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 004/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE

CONTRATADO: HORG – HOSPITAL DE OLHOS ROLLEMBERG GOES LTDA n.º 13.935.309/0001-15

OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/339039/1799

VALOR CONTRATUAL: R\$ 480.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 8.666/93

DATA DE ASSINATURA: 02/07/2024

PARECER JURÍDICO N.º 452/2023 – PROJUR - IPESAÚDE

PROCESSO N.º 015204.67154/2022-1 (EDOC 9622/2022)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por CLAUDIO MITIDIERI SIMOES

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ENKE-KPQP-LINY-HE41



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/07/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- CLAUDIO MITIDIERI SIMOES - 03/07/2024 16:53:38 (Certificado Digital)

sexta-feira, 05 de Julho de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.435

27

Fundação De Saúde Parreiras Horta

PORTARIA Nº 227/2024
De 03 de julho de 2024.

DESIGNA **CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO** DIRETOR GERAL em substituição e Revoga o Art. 1º da Portaria 224/2024 de 21/06/2024.

CONSIDERANDO as atribuições que lhe confere o art. 12, §1º, inciso I, do Estatuto da FSPH, aprovado pelo Decreto Estadual de nº. 25.404, de 10 de julho de 2008;

CONSIDERANDO o que previsto no DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, baixa as seguintes determinações:

Art. 1º - DESIGNA **CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO**, Diretor Operacional, CPF nº 022.XXX.XXX.79 para exercer a função de Diretor Geral em substituição no período de 24 de junho a 02 de julho de 2024 no emprego de livre provimento desta Fundação de Saúde Parreiras Horta - FSPH.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 24 de junho de 2024 e revoga o artigo 1º da Portaria 224/2024 de 21/06/2024.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Aracaju (SE), 03 de julho de 2024

CHARLES LEAL SOUZA
Diretor Geral Interino

A Fundação de Saúde Parreira Horta - FSPH Expediu as seguintes Portarias:

PORTARIA N. 203 DE 18 DE JUNHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E DO FISCAL DE CONTRATO. Designa os servidores: Gestor do Contrato: Jurandyr Alexandre Mansur Cavalcante, portador do CPF nº 275.XXX.XXX-20, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH; Fiscal Titular do Contrato: Elber Santiago Silva Filho, portador do CPF nº 861.XXX.XXX-46, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH; Suplente do Contrato: Arlindo Romão Silva, portador do CPF nº 457.XXX.XXX-15, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH, para compor a equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do CONTRATO Nº 020/2023, e/ou seus substitutos, oriundo da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 01/2023 - Pregão Eletrônico 003/2023- CODISE, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRA HORTA e a empresa LEANDRO E LISBOA TURISMO E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.432.399/0001-21, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no § 3º do art. 8º e art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021. O objeto do contrato consiste na contratação, na modalidade de Registro de Preços, através de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores.

PORTARIA N. 204 DE 18 DE JUNHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E DO FISCAL DE CONTRATO. Designa os servidores: Gestor do Contrato: Jurandyr Alexandre Mansur Cavalcante, portador do CPF nº 275.XXX.XXX-20, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH; Fiscal Titular do Contrato: Elber Santiago Silva Filho, portador do CPF nº 861.XXX.XXX-46, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH; Suplente do Contrato: Arlindo Romão Silva, portador do CPF nº 457.XXX.XXX-15, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do CONTRATO MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº 9912477072, e/ou seus substitutos, oriundo do Processo FSPH nº 020.270.01881/2019-2, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRA HORTA e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no § 3º do art. 8º e art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021. O objeto do contrato consiste na prestação, pelos CORREIOS, de serviços e venda de produtos.

PORTARIA N. 205 DE 18 DE JUNHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E DO FISCAL DE CONTRATO. Designa os servidores: Gestor do Contrato: Elber Santiago Silva Filho, portador do CPF nº 861.XXX.XXX-46, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH; Fiscal Titular do Contrato: Jurandyr Alexandre Mansur Cavalcante, portador do CPF nº 275.XXX.XXX-20, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH; Suplente do Contrato: Arlindo Romão Silva, portador do CPF nº 457.XXX.XXX-15, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do TERMO DE ANUÊNCIA AO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 02/2020 e seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 236/2019 - SECLOG, celebrado entre a Fundação de Saúde Parreira Horta e a empresa TIM S.A - CNPJ: 02.421.421/0001-11, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no § 3º do art. 8º e art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021. O objeto do contrato consiste na contratação de serviços técnicos especializados de implantação, operacionalização e manutenção de uma solução de TELEFONIA MÓVEL para o Governo do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão nº 236/19, os integrantes a este independente de transcrição.

PORTARIA N. 206 DE 18 DE JUNHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E DO FISCAL DE CONTRATO. Designa os servidores: Gestor do Contrato: Elber Santiago Silva Filho, portador do CPF nº 861.XXX.XXX-46, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH; Fiscal Titular do Contrato: Jurandyr Alexandre Mansur Cavalcante, portador do CPF nº 275.XXX.XXX-20, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH; Suplente do Contrato: Arlindo Romão Silva, portador do CPF nº 457.XXX.XXX-15, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do TERMO DE ANUÊNCIA AO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 32/2019 e seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2019, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRA HORTA e a empresa LOCALIZA RENT A CAR S/A, CNPJ N.16.670.085/0001-55, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no § 3º do art. 8º e art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021. O objeto consiste na contratação de serviços de locação de veículos automotores, sob regime de fretamento contínuo, para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I, II e III do Edital, referente ao Pregão Eletrônico nº. 122/2019, os integrantes a este independente de transcrição.

PORTARIA N. 210 DE 19 DE JUNHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E DO FISCAL DE CONTRATO. Designa os servidores: Gestor do Contrato: Elber Santiago Silva Filho, portador do CPF nº 861.XXX.XXX-46, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH; Fiscal Titular do Contrato: Jurandyr Alexandre Mansur Cavalcante, portador do CPF nº 275.XXX.XXX-20, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH; Suplente do Contrato: Arlindo Romão Silva, portador do CPF nº 457.XXX.XXX-15, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do TERMO DE ANUÊNCIA AO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 29/2019 e seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2019, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRA HORTA e a empresa SAMAM LOCADORA LTDA, CNPJ N. 15.607.021/0001-47, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no § 3º do art. 8º e art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021. O objeto consiste na contratação de serviços de locação de veículos automotores, sob regime de fretamento contínuo, para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I, II e III do Edital referentes ao Pregão Eletrônico nº. 122/2019, os integrantes a este independente de transcrição.

PORTARIA N. 211 DE 19 DE JUNHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR

DO CONTRATO E DO FISCAL DE CONTRATO. Designa os servidores: Gestor do Contrato: Elber Santiago Silva Filho, portador do CPF nº 861.XXX.XXX-46, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH; Fiscal Titular do Contrato: Jurandyr Alexandre Mansur Cavalcante, portador do CPF nº 275.XXX.XXX-20, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH; Suplente do Contrato: Arlindo Romão Silva, portador do CPF nº 457.XXX.XXX-15, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do TERMO DE ANUÊNCIA AO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 22/2019 e seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 293/2018, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRA HORTA e a empresa NOSSA SENHORA DA VITÓRIA TRANSPORTES LTDA, CNPJ N. 03.526.090/0001-47, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no § 3º do art. 8º e art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021. O objeto consiste na contratação centralizada de empresa especializada em prestação de serviços de locação eventual de veículos tipo ônibus, micro-ônibus e vans, com suprimento de combustíveis, a fim de atender às necessidades dos Órgãos e Entidades integrantes do Poder Executivo do Governo de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referentes ao Pregão Eletrônico nº. 293/2018, os integrantes a este independente de transcrição.

PORTARIA N. 212 DE 19 DE JUNHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E DO FISCAL DE CONTRATO. Designa os servidores: Gestor do Contrato: Elber Santiago Silva Filho, portador do CPF nº 861.XXX.XXX-46, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH; Fiscal Titular do Contrato: Jurandyr Alexandre Mansur Cavalcante, portador do CPF nº 275.XXX.XXX-20, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH; Suplente do Contrato: Arlindo Romão Silva, portador do CPF nº 457.XXX.XXX-15, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do TERMO DE ANUÊNCIA AO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 47/2019 e seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 240/2019, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRA HORTA e a empresa TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, CNPJ N. 00.604.122/0001-97, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no § 3º do art. 8º e art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021. O objeto consiste na contratação centralizada de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento eletrônico e controle de abastecimento de combustíveis para a frota de veículos dos órgãos e Entidades da Administração Pública do Estado de Sergipe, conforme especificações detalhadas constantes nos Anexos I e II do Edital referente ao Pregão nº 240/2019, os integrantes a este independente de transcrição.

PORTARIA N. 214 DE 26 DE JUNHO DE 2024 - DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E DO FISCAL DE CONTRATO. Designa os servidores: Gestor do Contrato: Elber Santiago Silva Filho, portador do CPF nº 861.XXX.XXX-46, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH; Fiscal Titular do Contrato: Jurandyr Alexandre Mansur Cavalcante, portador do CPF nº 275.XXX.XXX-20, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH; Suplente do Contrato: Arlindo Romão Silva, portador do CPF nº 457.XXX.XXX-15, lotado na Coordenadoria de Infraestrutura da FSPH, para compor a equipe responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização do Contrato Nº 09/2024 e seus substitutos, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023, celebrado entre a FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRA HORTA e a empresa Empresa LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, localizada à Rua Rio Grande do Sul, nº 811, Bairro Siqueira Campos, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.540.771/0001-22, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 58 e art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no § 3º do art. 8º e art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021. O contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO: (PASSEIO, PICK-UP, UTILITARIO, VANS, MOTOCICLETA E CAMINHÃO COMPACTADOR DE RESÍDUOS), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE PARREIRAS HORTA, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão SRP nº 011/2023 da Prefeitura Municipal de Itabí/SE e seus anexos, e proposta da Contratada, em conformidade com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

Charles Leal Souza
Diretor Geral Interino

Ipesaúde

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 044/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: ORTHEG COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - 01.692.790/0001-86
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de fornecimento de opme.
POTACÃO ORCAMENTARIA: 15.204/04.302.003/1/191/3.3.90.30/1799
VALOR CONTRATUAL: 1.200.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 18/06/2024
PARER JURIDICO Nº 813/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.41106/2024-6 (Edoc:8430/2024)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 017/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: VERTEBRA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR - 22.034.392/0001-42
OBJETO: Termo Aditivo para inclusão de serviços
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 18/06/2024
PARER JURIDICO Nº 1021/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015.204.32024/2024-2 (Edoc: 8280/2024)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 057/2022

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: OXILIFE MEDICINA HIPERBÁRICA - 23.680.434/0001-85
OBJETO: Termo Aditivo para prorrogação ao prazo contratual em 24 meses.
POTACÃO ORCAMENTARIA: 15.204/04.302.003/1/759/339039/1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 28/06/2024
PARER JURIDICO Nº 845/2024 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015.204.44069/2024-4 (Edoc: 9048/2024)

EXTRATO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 004/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: HORG - HOSPITAL DE OLHOS ROLLEMBERG GOES LTDA nº 13.935.309/0001-15
OBJETO: O presente termo tem por objeto o credenciamento de serviços de saúde.
POTACÃO ORCAMENTARIA: 15.204/04.302.003/1/759/339039/1799
VALOR CONTRATUAL: R\$ 480.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 02/07/2024
PARER JURIDICO Nº 452/2023 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015204.67154/2022-1 (EDOC 9622/2022)

CLÁUDIO MITIDIERI SIMÕES
Diretor Presidente